

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO SESCOOP

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA

Art. 1º - O Código de Ética e de Conduta do SESCOOP é constituído por um conjunto de valores, princípios e padrões de conduta, convergentes com os princípios e valores do cooperativismo e baseados em normas legais, éticas, morais e nos bons costumes, e constitui uma declaração formal do compromisso da Instituição com a integridade em sua atuação em prol do desenvolvimento das cooperativas brasileiras e da sua expectativa com relação ao comportamento de todos que com ela se relacionam.

Art. 2º - Por este ato normativo, os padrões de ética e de conduta estabelecidos, bem como as sanções decorrentes de sua violação, passam a ser aplicáveis a todos seus conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP se relacionem ou que em seu nome atuem.

CAPÍTULO II

PADRÕES DE ÉTICA

Seção I

Valores Éticos

Art. 3º - De forma convergente com os valores do cooperativismo, o SESCOOP definiu seus valores éticos fundamentais, conforme a seguir:

- Solidariedade: responsabilidade que todos têm com todos, para fazer a força do conjunto e assegurar o bem-estar de cada um individualmente;
- Liberdade: direito de escolha, de mover-se e de manifestar-se de acordo com sua vontade e consciência, em respeito aos limites estabelecidos coletivamente;
- Democracia: direito de participação, com respeito às decisões majoritárias; acesso universal, sem discriminação de qualquer espécie;
- > Equidade: igualdade de direitos, julgamento justo e imparcial;





- Responsabilidade: assunção e cumprimento de deveres, em que cada um responde pelos seus atos com retidão moral e respeito às regras de convívio coletivo;
- ➤ Honestidade: verdade por excelência, retidão, probidade, honradez;
- Transparência: clareza, aquilo que efetivamente é, sem ambiguidade, sem segredo;
- Responsabilidade socioambiental: compromisso com o bem-estar das pessoas e com a proteção ao meio ambiente.

Seção II

Princípios Éticos

- **Art. 4º** De forma a orientar seus públicos à adoção de padrões de conduta que reflitam seus valores, sua cultura organizacional e sua identidade institucional, o SESCOOP definiu como seus princípios éticos fundamentais:
 - I. Garantia da dignidade, do respeito, da moralidade, da imparcialidade, do decoro, do zelo, da eficácia, da transparência e da consciência dos princípios éticos e morais;
 - II. Consideração do bem comum como fim, notadamente para a coletividade atendida pela entidade;
 - III. Promoção e respeito à diversidade, assim como o combate a qualquer forma de discriminação, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social e/ou quaisquer outras formas de preconceito;
- IV. Proibição de qualquer tipo de assédio, violência, perseguição ou qualquer outra atividade que viole a dignidade e o respeito, dentro e fora do local de trabalho;
- V. Intolerância à prática de corrupção ou qualquer tipo de ato ilícito;
- VI. Intolerância a qualquer punição ou retaliação a quem reporte de boa-fé aos canais competentes a ocorrência de corrupção, assédio, discriminação ou qualquer outra infração legal ou ao Código de Ética e de Conduta;
- VII. Obtenção e tratamento de dados pessoais com responsabilidade, ética e de acordo com as leis de privacidade aplicáveis;
- VIII. Garantia da transparência pela divulgação de informações para a sociedade, de forma completa e objetiva, e não somente aquelas exigidas por lei ou regulamento;
 - IX. Proteção e preservação dos ativos da empresa, assim como a promoção do seu uso eficiente para o atingimento dos objetivos do negócio, em respeito às entidades cooperativas que o mantêm e à sociedade como um todo;





X. Colaboração nas relações profissionais como oportunidade de propiciar um ambiente de trabalho saudável, íntegro, seguro e convergente com o crescimento e o engrandecimento da filosofia cooperativista.

CAPÍTULO III

PADRÕES DE CONDUTA

Seção I

Comportamentos Esperados no Ambiente Interno

Art. 5º - De forma a facilitar os relacionamentos, a convivência pacífica, elevar o nível de confiança entre as pessoas e tornar o ambiente de trabalho o mais agradável e seguro possível, são esperados os seguintes comportamentos por parte dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços:

- Desempenhar, tempestivamente, as atribuições sob sua responsabilidade, tanto quanto possível, com critério, segurança, qualidade e rapidez, assim como com honestidade e integridade;
- II. Ser honesto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter e escolher, sempre que estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum, notadamente no que se refere à persecução da satisfação do interesse e objeto da entidade;
- III. Estabelecer relacionamento cortês e respeitoso com colegas, pares e superiores, e mostrarse disponível e atencioso;
- IV. Praticar o trabalho em equipe e cooperação, com respeito à individualidade e à privacidade;
- V. Evitar qualquer conduta ou comentário que torne o ambiente hostil, intimidador ou ofensivo;
- VI. Pautar o trabalho nos princípios éticos, que se materializam na adequada prestação dos serviços de incumbência da instituição;
- VII. Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos que, de alguma forma, mantenham vínculo com a instituição, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, crenças, orientação sexual, deficiência, convicções políticas e posição social;
- VIII. Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer ato ou fato contrário aos princípios éticos e ao programa de integridade;





- IX. Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
- X. Ser assíduo e frequente ao serviço, e evitar que atividades particulares interfiram na execução dos trabalhos, salvo em situações regularmente previstas em lei;
- XI. Atuar em defesa dos interesses da instituição e comunicar imediatamente a seus superiores ou pares todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse institucional além de evitar situações em que possa haver conflito de interesses pessoais com os da instituição;
- XII. Fazer uso parcimonioso dos equipamentos e serviços colocados à disposição, tais como automóveis, equipamentos de informática, telefones (fixo e celulares), mídias sociais, dentre outros;
- XIII. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XIV. Abster-se de exercer suas funções com finalidade estranha ao interesse da instituição e de seu público-alvo, ainda que observe as formalidades legais e não cometa qualquer violação expressa à lei;
- XV. Zelar pelo uso, manutenção e preservação do patrimônio institucional, qualquer que seja ele;
- XVI. Denunciar qualquer risco à integridade das pessoas, ao negócio, à imagem, à reputação e ao patrimônio do SESCOOP ao canal de denúncia.

Seção II

Comportamentos Esperados no Ambiente Externo

- **Art.** 6º Além dos comportamentos previstos no artigo 5º, no que couber, são esperados também, por parte dos seus conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP se relacione ou em seu nome atue, os seguintes, na relação com o público externo:
 - Atender com cortesia, agilidade e profissionalismo a qualquer pessoa com que se relacione em nome da entidade;
 - II. Primar pela entrega de serviços aos clientes com o mais elevado padrão de qualidade possível;
 - III. Pautar o relacionamento com os clientes no compromisso de satisfação, em convergência com os planos, políticas, diretrizes e normas institucionais;
- IV. Evitar a realização de negócios com pessoas ou entidades de reputação duvidosa ou que desrespeitem a legislação vigente e os padrões de ética e conduta institucionais;





- V. Estabelecer relações com clientes, fornecedores e parceiros com base em critérios técnicos, profissionais, éticos e em atendimento às necessidades institucionais, atuando de forma preventiva no combate a toda forma de corrupção (suborno, tráfico de influência, favorecimentos indevidos etc.), lavagem de dinheiro, fraudes e demais atos ilícitos ou criminosos;
- VI. Não aceitar vantagens, benefícios ou favores oferecidos por pessoas ou empresas que mantêm contato com o SESCOOP:
- VII. Priorizar e preservar os interesses do SESCOOP junto às cooperativas, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras partes com as quais a entidade mantenha relacionamento.

Seção III

Comportamentos Esperados no Uso da Informação

- **Art. 7º** O SESCOOP zela pela boa comunicação e segurança das suas informações, assim como por sua imagem e credibilidade perante seus públicos. Assim, com relação a este tema, são esperados os seguintes comportamentos dos seus conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP se relacione ou em seu nome atue:
 - I. Prestar orientações e informações claras, confiáveis, transparentes e tempestivas quando necessário;
 - II. Tratar com o devido sigilo as informações as quais venha a ter acesso em razão do seu cargo/função, quaisquer que sejam elas;
 - III. Ser cuidadoso ao fazer comentários sobre as atividades da instituição, especialmente em lugares públicos;
 - IV. Manifestar-se em nome da instituição sobre fatos relevantes, somente quando autorizado ou habilitado para tal, ou direcionar o assunto para pessoas autorizadas;
 - V. Contribuir para a construção e preservação da reputação e imagem positiva do SESCOOP;
 - VI. Usar o nome do SESCOOP, suas marcas e símbolos em publicidade ou para outros fins, somente se autorizado;
- VII. Não usar, para fins particulares, ou repassar a terceiros tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da entidade ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- VIII. Realizar palestras, apresentações, publicações, comentários e qualquer outra forma de comunicação com o público externo em que demonstre informações, nome e imagem institucional somente se autorizado;





- IX. Desenvolver e publicar trabalhos acadêmicos ou fornecer material e informação a terceiros com essa finalidade somente mediante autorização prévia;
- X. Utilizar os meios de comunicação institucionais, quaisquer que sejam eles, somente para assuntos relacionados ao trabalho, com zelo pela segurança da informação;
- XI. Não produzir ou disseminar, por qualquer meio, mensagens que tratem de conteúdos ilegais, pornográficos ou de cunho discriminatório;
- XII. Seguir as normas e orientações que visem à preservação da segurança da informação.

Seção IV

Comportamentos Vedados

- **Art. 8º** É expressamente vedado aos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP se relacionem ou em seu nome atuem, a adoção dos seguintes comportamentos, dentre outros igualmente antiéticos:
 - Usar o cargo/função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
 - II. Prejudicar deliberadamente a reputação de qualquer pessoa de relacionamento da instituição;
 - III. Oferecer tratamento preferencial a quem quer que seja, assim como agir ou permitir que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público e com os colegas de trabalho;
 - IV. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das suas atribuições ou para influenciar outro empregado ou colaborador para o mesmo fim;
 - V. Alterar ou deturpar o teor de documentos e informações que venha a elaborar e/ou encaminhar para providências;
 - VI. Iludir, tentar iludir ou destratar qualquer pessoa que necessite do atendimento da instituição;
- VII. Desviar empregado ou colaborador para atendimento a interesse particular ou utilizar quaisquer recursos tecnológico, físico ou financeiro da Instituição para fins particulares;
- VIII. Retirar das dependências da entidade, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento, em formato físico ou digital, livro ou bem pertencente ao seu patrimônio;
- IX. Consumir ou distribuir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou apresentar-se ao serviço sob efeito delas;





- X. Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- XI. Manter sob sua chefia imediata em cargo ou função de confiança ou regimental, cônjuge, companheiro (a) ou qualquer parente até o terceiro grau em linha reta ou colateral;
- XII. Omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou do SESCOOP, exceto os casos de assunto sigiloso, que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas e demais vedações do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- XIII. Tratar mal qualquer pessoa, gerando dano moral e ofensa ao indivíduo e à coletividade;
- XIV. Causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio do SESCOOP, das cooperativas e de terceiros, deteriorando-o, por descuido ou má-fé;
- XV. Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e de Conduta;
- XVI. Praticar conduta negligente que resultem em dano ao SESCOOP.

CAPÍTULO IV

DESVIOS DE CONDUTA

Seção I

Caracterização

Art. 9º – Para efeito deste Código de Ética e de Conduta caracterizam-se como "desvios de conduta" a adoção dos comportamentos vedados, a não adoção dos comportamentos esperados quando devidos, a prática de qualquer ato que fira os valores e princípios do SESCOOP, mesmo que não previstos literalmente neste código, e a prática de qualquer ato proibido pelas leis brasileiras.

Seção II

Instâncias de Tratamento

Art. 10 – As instâncias envolvidas com o tratamento dos desvios de conduta são a Gerência de Controladoria da Unidade Nacional, o Comitê de Integridade, Conselho de Ética e o Conselho Nacional, cujas atribuições e responsabilidades estão descritas na Política de Tratamento de Denúncias e na Políticas de Consequências, integrantes do Programa de Integridade do SESCOOP, e nos regimentos próprios.





Seção III

Procedimentos de Tratamento

- **Art. 11** Os procedimentos para apuração dos desvios de conduta serão detalhados na Política de Tratamento de Denúncias, e serão conduzidos de forma a preservar a segurança e sigilo dos dados/informações, a identidade e a dignidade das pessoas envolvidas, e a não causar dano moral por imputação de culpa indevida de desvio de conduta.
- **Art. 12** Quando da apuração de desvios de conduta será garantida ainda a ampla defesa e o contraditório, bem como o sigilo e a confidencialidade dos nomes dos envolvidos na apuração.

Seção IV

Penalidades

- **Art. 13** Os desvios de conduta estão sujeitos a penalidades conforme estabelecido na Política de Consequências do SESCOOP.
- **Art. 14** As penalidades a serem aplicadas em cada caso de desvio de conduta serão decididas, nos casos de empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP se relacionem ou que em seu nome atuem, pelo Comitê de Integridade; e nos casos de conselheiros, dirigentes e agentes públicos, pelo Conselho de Ética do SESCOOP, conforme a Política de Consequências do SESCOOP.

Seção V

Recurso

- **Art. 15** Das penalidades decididas pelo Comitê de Integridade para os empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP se relacionem ou seu nome atuem, desde que não seja agente público, caberá recurso ao Conselho de Ética.
- **Art. 16** Das penalidades decididas pelo Conselho de Ética para os conselheiros, dirigentes e agentes públicos, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho de Ética, mediante apresentação de novos fatos ou evidência, ou a interposição de recurso ao Conselho Nacional do SESCOOP.

CAPÍTULO V

DENÚNCIAS

Art. 17 – As denúncias sobre desvios de conduta ou indícios de ilicitudes deverão ser apresentadas, preferencialmente, por meio do Canal de Denúncias do SESCOOP, admitindo-se, excepcionalmente, a apresentação de denúncia diretamente à Gerência de Controladoria da Unidade Nacional.





Art. 18 – Os desvios de conduta denunciados por meio do Canal de Denúncias do SESCOOP seguirão processo próprio de apuração e tratamento pelas instâncias definidas na Política de Tratamento de Denúncias, integrante do Programa de Integridade do SESCOOP, sendo cabíveis as mesmas penalidades previstas na Política de Consequências.

Art. 19 – Será garantida a proteção contra retaliações, bem como o anonimato, se desejado, a toda pessoa que reporte de boa-fé aos canais competentes denúncia sobre desvio de conduta ou indício de ilicitude.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Todos os abrangidos por este Código deverão assinar termo de ciência, concordância e submissão integral e irrestrita ao Código, às Políticas de Integridade e a todo o Programa de Integridade do SESCOOP.

Art. 21 – Este Código entra em vigor a partir da data de sua aprovação, substituindo o documento intitulado "Código de Conduta Ética Profissional do SESCOOP", com efeito sobre as condutas praticadas em qualquer tempo, desde que a denúncia seja apresentada após a sua aprovação pelo Conselho Nacional do SESCOOP.





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente, ter recebido cópia e ter compreendido as disposições contidas no Código de Ética e de Conduta do SESCOOP, que integra o Programa de Integridade da Entidade e suas políticas, e que observarei as disposições do referido Código no exercício das minhas atribuições.

Dessa forma, de acordo com o presente documento e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e normativos aplicáveis, comprometo-me a:

- I. Zelar e cumprir os princípios éticos, regras de conduta e demais diretrizes fixadas no Código de Ética e de Conduta do SESCOOP;
- II. Comunicar imediatamente qualquer violação ao Código de Ética e de Conduta e ao Programa de Integridade que venha a tomar conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual de valor, por intermédio dos canais apropridos.

NOME:				
CARGO:				
FUNÇÃO:				
ÁREA:				
DATA:	/	/		

	Assii	natura		

